



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referências: Contrato Administrativo nº. 004/2019/CMI e
Contrato ASPEC nº. 2019000401.

A K BELLO DOS SANTOS EIRELI -ME

Ementa: Celebração do 1º Termo Aditivo – Fundamentação – nos termos do Art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 - **Possibilidade**

Em razão da continuidade de aquisição dos objetos, em virtude do termino da quantidade dos itens ora licitado, uma vez que, esta unidade administrativa executou programações suplementarem que ocasionaram o referido termino de quantitativos. Ressaltamos ainda que foram realizados ajustamentos orçamentários adequados, em prol da continuidade das compras desse objeto. Diante dos fatos, **JUSTIFICAMOS o aditivo de valor** ao contrato original acima referenciado, com a Aprovação do Ordenador de Despesas, constante do quadro de situação contratual, nos é solicitado:

(X) Aditivo de Valor, pelos motivos supracitados.

A Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 65, § 1º, permite o adiamento do contrato, com suas devidas justificativas.

" Art. 65, Inciso I, alínea "b"(...) *Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

(...)

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º *O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assim, face ao exposto e estando o expediente devidamente instruído, somos favoráveis à celebração do instrumento pretendido, motivo pelo qual, encaminhamos ao Sr. Presidente da CPL para as providências, observadas as formalidades legais.

Manoel Rodrigues de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Itaituba/Pa.